

Lei Nº 221/59

Autiza o Executivo Municipal
subscriver ações da Espírito Santo Centrais
Elétricas S.A. - Escelsa.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da
Baia, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, aprova a presente lei sob Nº 221/59 e re-
solve enviá-la à S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos
fins.

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subscriver 500
ações da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, de
valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma.

Parágrafo Único. Para o pagamento da inicial e respectivos emolu-
mentos, a razão de Cr\$ 200,00, fica aberto o crédito
extraordinário de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º. O pagamento da quantia, prevista no parágrafo único do
artigo 1º desta lei, poderá ser realizado com títulos emitidos
pelo Executivo Municipal e resgatáveis com recursos de
quota do imposto de renda a ser recolhido no ano em curso.

Artigo 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a junto ao Governador
do Estado providenciar a integralização das ações de que
trata a presente lei, com os créditos que o Município
tiver ou vier a ter, por força do disposto no artigo
20 da Constituição da República.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos senados da Câmara Municipal de

Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1955.

Carlos R. dos Reis Leal
Presidente da Câmara

“ Lei nº 222/55 ”

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 222/55 e resolve encaminhá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica revogada a Lei que concede isenção de impostos Municipais às Serenatas que forem instaladas dentro do Município, a partir desta data.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1955.

Carlos R. dos Reis Leal
Presidente da Câmara